AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lei Nacional nº 14.133/2021

Professor

Prof. Me. Lucas Rafael da Silva Delvechio

Mestre em Direito Negocial com foco em Licitações Sustentáveis pela UEL. Especialista em Direito Tributário e Processo Tributário pela EPD, e em Estado e Políticas Sociais pela UEL. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Adamantina (FAI). Professor de Direito, Ciências Contábeis e Administração no Centro Universitário de Adamantina. Consultor Jurídico na GEPAM e Advogado com prática individual.

http://lattes.cnpq.br/8638269346560309

01

DEFINIÇÕES GERAIS

Introdução à Licitação Pública

NOÇÕES BÁSICAS

1. **Definição de licitação**
   - Licitação é um processo administrativo **OBRIGATÓRIO**, utilizado para selecionar a melhor proposta de contratação de serviços ou aquisição de bens por parte da administração pública.

2. **Objetivos da licitação**
   - Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
   - Assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os licitantes;
   - Evitar contratações com **sobrepreço** ou **preços inexequíveis**;
   - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

NOÇÕES BÁSICAS

Responsabilidade da alta administração:

- Governança das contratações;
- Implementação de processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos;
- Avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e contratos;
- Alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e leis orçamentárias;
- Promoção de um ambiente íntegro e confiável;
- Busca pela eficiência, efetividade e eficácia nas contratações.

Importância da governança das contratações:

- Garantia de que os objetivos do processo licitatório sejam alcançados;
- Prevenção de irregularidades e corrupção;
- Promove a transparência e a *accountability* (prestação de contas) na gestão pública;
- Contribui para o desenvolvimento econômico e social do país.

NOÇÕES BÁSICAS

MODALIDADE ✖ **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Art. 28. São modalidades de licitação:

I.- pregão;
II.- concorrência;
III.- concurso;
IV.- leilão;
V.- diálogo competitivo.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I.- menor preço;
II.- maior desconto;
III.- melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV.- técnica e preço;
V.- maior lance, no caso de leilão;
VI.- maior retorno econômico.

NOÇÕES BÁSICAS

1. Pregão:

- Modalidade de licitação destinada à aquisição de **BENS E SERVIÇOS COMUNS**;
- Realizada na forma eletrônica ou presencial, sendo conduzida por um **PREGOEIRO**;
- Vence a empresa que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** ou **MAIOR DESCONTO**.

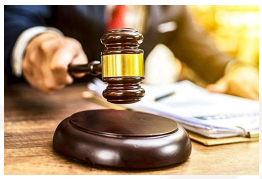

BENS E SERVIÇOS

COMUM X **ESPECIAL**

BENS COMUNS

- Bens comuns são aqueles que são amplamente disponíveis e acessíveis para a maioria das pessoas.
- São bens que não possuem características únicas ou exclusivas, e geralmente são produzidos em grande escala para atender às necessidades do mercado de massa.
- **Exemplos:** alimentos, roupas, calçados, eletrônicos e utensílios domésticos.

SERVIÇOS COMUNS

- Serviços comuns são aqueles que são **oferecidos em grande escala** e são acessíveis à maioria das pessoas.
- São serviços que não possuem características exclusivas ou diferenciadas, e são geralmente prestados por empresas que atendem ao mercado de massa.
- **Exemplos:** serviços de transporte público, serviços bancários, serviços de limpeza e serviços de assistência técnica.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS

- Bens e serviços especiais são aqueles que possuem **características únicas, exclusivas e diferenciadas**.
- São produtos ou serviços que atendem a necessidades específicas e são oferecidos em menor escala.
- **Exemplos:** obras de arte, joias, carros de luxo, iates e produtos personalizados. Já exemplos de serviços especiais incluem serviços de consultoria personalizada, serviços de treinamento executivo e serviços de *concierge* de alta qualidade.

BENS DE LUXO

- DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

I. Bem de luxo:

a. Alta elasticidade-renda da demanda?

b. Características:

1) Ostentação
2) Opulência
3) Forte apelo estético
4) Requinte

BENS DE CONSUMO

I. Bem de qualidade comum:

a. Baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda

II. Bem de consumo:

a. Critérios:

1) Durabilidade - perde condições de uso em até 2 anos
2) Fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável
3) Perecibilidade - sujeito a deterioração com o tempo
4) Incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem
5) Transformabilidade - matéria-prima ou intermediária para geração de outro bem

NOÇÕES BÁSICAS

2. Concorrência:

- Modalidade de licitação utilizada para contratações de **GRANDE VULTO** ou **DE GRANDE COMPLEXIDADE** e **OBRAS**;
- Aberta a qualquer interessado que comprove ter condições de executar o objeto do contrato;
- Vence a empresa que apresentar a melhor proposta, considerando-se o preço e outros fatores relevantes.

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

COMUM ✕ **ESPECIAL**

DEFINIÇÕES

1. Definição de serviço COMUM de engenharia

- Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade
- Objetiva manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis
- Preservação das características originais dos bens

DEFINIÇÕES

2. Avaliação da complexidade de uma obra

- A participação (%) da parcela que lida com as incertezas da natureza pode ser usada como uma maneira prática de avaliar a complexidade de uma obra
- Obras com baixo grau de incerteza na definição e execução são classificadas como comuns
- Obras com alto grau de incerteza são classificadas como especiais

DEFINIÇÕES

3. Exemplos de obras comuns

- Obras de edificações com pouca área construída (m²) e poucos pavimentos
- Exemplo: projetos-padrão de creches do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do tipo "Proinfância", que possuem menos de 2.000 m² de área construída e um único pavimento (à exceção da torre do reservatório de água)

DEFINIÇÕES

4. Exemplos de obras especiais

- Edificações com grandes áreas construídas (por exemplo, acima de 5.000 m²)
- Edificações com vários pavimentos (por exemplo, acima de 4 ou 5 pavimentos, a exigir a instalação de elevadores)
- Obras que envolvem intervenções em áreas de grande complexidade técnica, como instalações industriais, pontes e viadutos, túneis, barragens, entre outras.

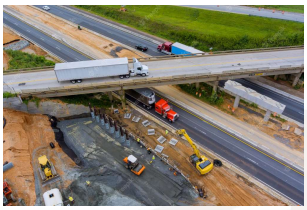

DEFINIÇÕES

OBRAS COMUNS	OBRAS ESPECIAIS
• Baixo grau de incerteza na definição e execução • Pouca variação em relação aos procedimentos e técnicas empregadas • Menor exigência em relação ao conhecimento especializado	• Alto grau de incerteza na definição e execução • Variação significativa em relação aos procedimentos e técnicas empregadas • Maior exigência em relação ao conhecimento especializado • Requerem maior planejamento, controle e gerenciamento de riscos.

NOÇÕES BÁSICAS

3. Concurso:

- Modalidade de licitação destinada à escolha de **TRABALHOS** técnicos, científicos ou artísticos;
- Utilizada para contratações de serviços de natureza intelectual;
- Vence a empresa ou pessoa física que apresentar o melhor trabalho;
- Não há disputa de preços.

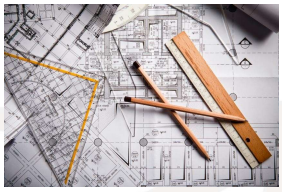

NOÇÕES BÁSICAS

4. Leilão:

- Modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração pública;
- Realizada na forma presencial ou eletrônica;
- Vence o licitante que oferecer o maior lance.

NOÇÕES BÁSICAS

5. Diálogo competitivo:

- Modalidade de licitação destinada a contratações de serviços de alta complexidade tecnológica ou de difícil definição do objeto;
- Realizada com a participação de licitantes previamente selecionados;
- Permite a realização de diálogos com os licitantes para o aprimoramento das soluções apresentadas;
- Vence a empresa que apresentar a melhor solução, considerando-se o preço e outros fatores relevantes.

Critérios de julgamento (Art. 33):

a. Menor preço;
b. Maior desconto;
c. Melhor técnica ou conteúdo artístico;
d. Técnica e preço;
e. Maior lance (leilão);
f. Maior retorno econômico.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

NOÇÕES BÁSICAS

1. Julgamento por MENOR PREÇO e MAIOR DESCONTO (Art. 34):

a. Menor dispêndio para a Administração:

- **Menor preço:** Avaliação nominal;
- **Maior desconto:** Planilha de Referência.

b. Parâmetros mínimos de qualidade:

- Conforme **Termo de Referência**.

c. Custos indiretos podem ser considerados.

Custos indiretos são despesas relacionadas à produção, serviços ou projetos, mas não diretamente atribuíveis a eles. Esses custos abrangem:

- Despesas administrativas: salários, aluguel, material de escritório, etc.
- Despesas com infraestrutura: manutenção, energia, água, telefone, etc.
- Depreciação: desgaste de ativos fixos.
- Seguros: prêmios para cobrir riscos.
- Impostos e taxas: tributos sobre patrimônio, receita, etc.

PREGÃO E CONCORRÊNCIA

NOÇÕES BÁSICAS

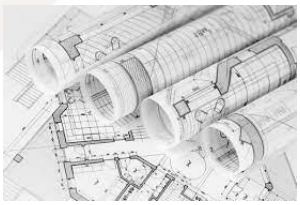

2. Julgamento por MELHOR TÉCNICA ou CONTEÚDO ARTÍSTICO (Art. 35):

a. Avaliação exclusiva das propostas técnicas ou artísticas;

b. Definição de prêmio ou remuneração no edital.

EXCLUSIVO DA CONCORRÊNCIA

NOÇÕES BÁSICAS

3. Julgamento por TÉCNICA E PREÇO (Art. 36):

a. Avaliação da qualidade técnica e preço das propostas;

b. Pontuação técnica e proporção máxima de 70% para proposta técnica;

c. Desempenho em contratos anteriores considerado na pontuação técnica.

EXCLUSIVO DA CONCORRÊNCIA

NOÇÕES BÁSICAS

4. Julgamento por maior retorno econômico (Art. 39):

- a. Utilizado para **CONTRATO DE EFICIÊNCIA**;
- b. Remuneração proporcional à economia obtida na execução do contrato;
- c. Parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada.

EXCLUSIVO DA CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO
FASES DA LICITAÇÃO (Art. 17)

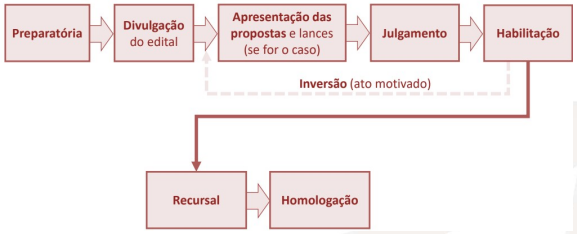

NOÇÕES BÁSICAS

1. Forma eletrônica nas licitações

- Obrigatoriedade do uso da forma eletrônica pelos órgãos e entidades públicas
- Exceções: utilização da forma presencial mediante justificativa da autoridade competente
- Comprovação da inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração

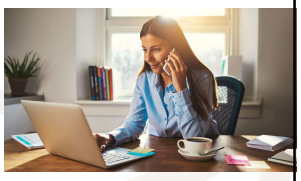

NOÇÕES BÁSICAS

2. Execução de recursos da União

- Obrigatoriedade do Pregão Eletrônico
- **Exceções:** casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse

NOÇÕES BÁSICAS

4. Utilização de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado

- Possibilidade de utilização de **sistemas próprios** ou **outros sistemas disponíveis no mercado**, desde que estejam integrados à PLATAFORMA +BRASIL, nos termos do Decreto nº 10.035/2019
- Manutenção da integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133/2021

O LICITANTE

1. Credenciamento do licitante

- Necessidade de credenciamento prévio no Sicaf ou no sistema eletrônico utilizado no certame

PROCESSO LICITATÓRIO
FASE PREPARATÓRIA (Art. 18)

- Descrição da necessidade da contratação com base em **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**.
- Definição do objeto por meio de **TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO**.
- **ORÇAMENTO ESTIMADO** com composição de preços.
- Elaboração do **EDITAL** de licitação.
- Elaboração de **MINUTA DE CONTRATO**, quando necessária.
- **MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA** das condições do edital.
- Análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e boa execução contratual.
- Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, se for o caso.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §1º)

O estudo técnico preliminar deve incluir os seguintes elementos:

- **Descrição da necessidade da contratação e problema a ser resolvido.**
- Previsão da contratação no plano de contratações anual.
- Requisitos da contratação.
- **Estimativas de quantidades, memórias de cálculo e interdependências com outras contratações.**
- Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida.
- **Estimativa do valor da contratação e preços unitários referenciais.**
- Descrição da solução, incluindo manutenção e assistência técnica.
- **Justificativas para parcelamento ou não da contratação.**
- Demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e aproveitamento de recursos.
- Providências pré-contratuais, incluindo capacitação de servidores e empregados.
- Contratações correlatas e interdependentes.
- Impactos ambientais, medidas mitigadoras e logística reversa, quando aplicável.
- **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade.**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §2º)

- O estudo técnico preliminar deve conter elementos específicos e, **se não contemplar todos**, deve apresentar **JUSTIFICATIVAS**.
- Em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto pode ser feita em termo de referência ou projeto básico, dispensando a elaboração de projetos.

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII)

O termo de referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- **Definição do objeto:** natureza, quantitativos, prazo do contrato e possibilidade de prorrogação.
- **Fundamentação da contratação:** referência aos estudos técnicos preliminares ou extrato das partes não sigilosas.
- **Descrição da solução:** considerando todo o ciclo de vida do objeto.
- **Requisitos da contratação.**
- **Modelo de execução do objeto:** definição de como o contrato produzirá os resultados pretendidos.
- **Modelo de gestão do contrato:** descrição do acompanhamento e fiscalização pelo órgão ou entidade.
- **Critérios de medição e de pagamento**.
- **Forma e critérios de seleção do fornecedor**.
- **Estimativas do valor da contratação**: preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos suporte, em documento separado e classificado.
- **Adequação orçamentária**.

Termo de Referência: Indicação de Marca

PODE? ✔ OU NÃO PODE? ✘

Art. 41. Lei 14.133 - No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente:**

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, **desde que formalmente justificado**, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de **padronização do objeto**;

b) em decorrência da necessidade de **manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração**;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor **forem os únicos** capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como **referência**;

Formação do Objeto – Prova de Qualidade

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - **comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes**, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - **declaração de atendimento satisfatório** emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - **certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar** que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Formação do Objeto – Vedação de Marca

Art. 41. (...)

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, **mediante processo administrativo**, restar comprovado que produtos adquiridos e **utilizados anteriormente** pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

Compatibilidade com valores de mercado, considerando preços de bancos de dados públicos, quantidades, economia de escala e peculiaridades locais.

OS MODOS DE PESQUISA DE PREÇOS PODEM SER USADOS CONJUNTA OU ISOLADAMENTE

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

1. **Aquisição de BENS e contratação de SERVIÇOS EM GERAL:**

a. Composição de custos unitários do PNCP.
b. Contratações similares da Administração Pública.
c. Dados de pesquisa em mídia especializada e sítios eletrônicos.
d. Pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores.
e. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

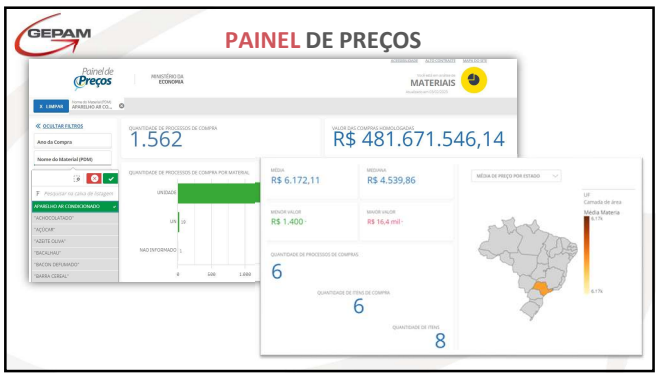
GEPAM
PAINEL DE PREÇOS
Painel de Preços
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MATERIAIS
LIMPAR
OCULTAR FILTROS
Ano da Compra
Nome do Material (PDM)
APARELHO AR CONDICIONADO
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
1.562
VALOR DAS COMPRAS REALIZADAS
R$ 481.671.546,14
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR MATERIAL
UNIDADE
UN
NÃO INFORMADO
MÉDIA
R$ 6.172,11
MEDIANA
R$ 4.539,86
MENOR VALOR
R$ 1.400
MAIOR VALOR
R$ 16,4 mil
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS
6
QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA
6
QUANTIDADE DE ITENS
8
MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO
UF
Camada de área
Média Materia

GEPAM
PAINEL DE PREÇOS
Painel de Preços
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MATERIAIS
LIMPAR
Nome do Material (PDM)
APARELHO AR CO...
Esfera
Municipal
UF
SP
MÉDIA
R$ 6.172,11
MEDIANA
R$ 4.539,86
MENOR PREÇO
R$ 1.400
Composição de custos unitários do PNCP.
ORDENAR:
Valor unitário
Opções
Identificação da Compra
Número do Item
Modalidade
Código do CATMAT
Descrição do Item
Unidade de Fornecimento
Quantidade ofertada
Valor unitário
Fornecedor
Órgão
UASG - Unidade Gestora
Data da Compra
00044/2019
00001
Dispensa de Licitação
287707
APARELHO AR CONDICIONADO
UNIDADE
1
R$ 1.400,00
J DISTRIBUIDORA EIRELI
PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
925208 - PMSP - COORDENADORIA REG. DE SAÚDE SUDESTE
05/08/2022
10753/2022
00001
Dispensa de Licitação
355746
APARELHO AR CONDICIONADO
UNIDADE
1
R$ 4.398,00
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA 08418408650
PMSP - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
926506 - PMSP - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
11/02/2022
00028/2021
00001
Dispensa de Licitação
470880
APARELHO AR CONDICIONADO
UNIDADE
1
R$ 4.483,71
INNOVARY FUTURE COMERCIAL LTDA
PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
925206 - DIRETORIA REG. DE EDUCAÇÃO-SÃO MATEUS
14/10/2022

GEPAM
PAINEL DE PREÇOS
Pregão/Concorrência Eletrônica
Contratações similares da Administração Pública.
CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00005/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)
Às 11:58 horas do dia 06 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. NEY PATRICIO DA COSTA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1930/2022, Pregão nº 00005/2022.
Resultado da Homologação
Grupo 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 220.697,1800
Situação: Homologado
Adjudicado para: LVM VIAGENS E TURISMO LTDA , pelo melhor lance de R$ 181.132,9476 .

PAINEL DE PREÇOS

Painel de Preços — MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA **R$ 2.057,02** MEDIANA **R$ 583,33** MENOR **R$ 13,33**

FILTROS APLICADOS
Modalidade da Compra Órgão
Pregão **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

Quantidade total de registros: 22
Registros apresentados: 1 a 22

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2022	00010	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS		UNIDADE	80	R$13,33	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	926470 - CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	06/10/2022
00005/2022	00012	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS		UNIDADE	10	R$28,33	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	926470 - CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	06/10/2022
00005/2022	00016	Pregão	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS		UNIDADE	10	R$38,33	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	926470 - CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	06/10/2022

Composição de custos unitários do PNCP.

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

"No que tange ao site de domínio amplo, esse deve estar presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Exemplos: Americanas e Saraiva" (STJ)

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

"O que não se admite é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, como, por exemplo, Oferta fácil, Mercado livre, Bom negócio e Olx, entre outros." (STJ)

Black Friday: Procon lança lista com 200 sites não recomendados para compra

Entre os fatores analisados para considerar um site confiável ou não, estão a efetiva entrega dos produtos e serviços e se a plataforma responde os clientes

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

"Em relação à mídia especializada, ela não está vinculada necessariamente a um portal na internet, mas sim a outros meios, tais como jornais, revistas, estudos, etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua. Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE." (STJ)

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

"Conforme jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União, somente será possível a utilização de um preço único como parâmetro para pesquisa quando comprovadamente não for possível obter cotações válidas no Portal de Compras Governamentais e em todas as demais fontes de pesquisa." (STJ)

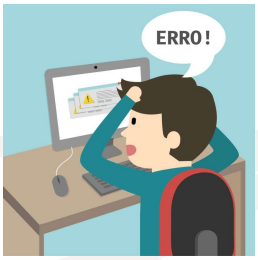

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES:

- Solicitar cotação a no **MÍNIMO** 3 fornecedores.
- A solicitação deve ser **FORMAL**.
- **JUSTIFICAR** escolha dos fornecedores selecionados.
- Orçamentos obtidos não devem ter mais de **06 MESES** de antecedência da data de divulgação do edital.

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

EDITAL DA LICITAÇÃO (Art. 25)

Cláusulas Recomendadas no Edital

Objeto da Licitação
Definição clara e detalhada do bem ou serviço a ser contratado

Regras de Convocação
Prazos, forma de publicação e meios de comunicação com oslicitantes

Critérios de Julgamento e Habilitação
Métodos de seleção da proposta mais vantajosa e requisitos de qualificação

Recursos
Administrativos

Penalidades
Sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações

Fiscalização e Gestão do Contrato
Designação do fiscal/gestor e atribuições

Entrega do Objeto
Local, prazo e condições para entrega

Condições de Pagamento
Forma, prazo e documentos exigidos para pagamento

Prazo de Duração do Contrato
Tempo de vigência e hipóteses de prorrogação

EQUILÍBRIO
Econômico-Financeiro dos

EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

1. Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

- **Base legal:** Art. 124, II, d da Lei 14.133/2021 (NLL)

Tipos de mutabilidade do equilíbrio econômico-financeiro:

1. Álea ordinária:

- Riscos normais e previsíveis do contrato
- Não autoriza a alteração do contrato

2. Álea extraordinária:

- Decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução do contrato
- Autoriza a revisão contratual

EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Hipóteses de fatos imprevisíveis:

a) **Força maior e caso fortuito:** Eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, ***que não podem ser evitados***

b) **Fato do príncipe:** ***Determinação estatal***, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele

c) **Fato da Administração:** Decorrente da ***atuação estatal***, incide diretamente sobre o contrato cujo ato é produzido pela ***própria entidade pública contratante***

d) **Interferências imprevistas:** Fatos materiais e concretos imprevistos, ocorridos ***ao tempo da celebração do contrato***, mas ***só verificados na oportunidade de sua execução***

EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Atualização Monetária

- **Referência:** STJ (REsp no 837.790/SP), NLL Art. 92, V

a) Correção monetária é técnica de atualização de valores

b) Não altera equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato

c) Devida sempre que o pagamento for posterior ao ato administrativo de entrega (medição)

d) Atualização monetária é vinculada à possibilidade de ***atrasos nos pagamentos devidos pela Administração***

EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Reajuste em Sentido Estrito

- **Referência:** NLL Art. 6o, LVIII e Lei no 10.192/2001, Art. 3o

a) Forma de ***manutenção do equilíbrio econômico-financeiro*** do contrato

b) Aplica-se o reajuste quando o prazo de execução contratual ***ultrapassar 12 meses***

c) É ***obrigatória*** a previsão de ***índice de reajustamento*** de preço no edital, com data-base vinculada à *data do orçamento estimado*

EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Repactuação

Referência: NLL Art. 6º, LIX, Art. 92, § 4º, II, e Art. 135

a) Forma de ***manutenção do equilíbrio econômico-financeiro*** de contrato utilizada para ***serviços contínuos*** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

b) Necessária a ***demonstração analítica da variação dos componentes dos custos*** que integram o contrato

c) Deve ser observado o interregno ***mínimo de 1 (um) ano***

d) Repactuação será precedida de ***solicitação do CONTRATADO***, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos

EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Repactuação

Referência: NLL Art. 6º, LIX, Art. 92, § 4º, II, e Art. 135

a) Forma de ***manutenção do equilíbrio econômico-financeiro*** de contrato utilizada para ***serviços contínuos*** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

b) Necessária a ***demonstração analítica da variação dos componentes dos custos*** que integram o contrato

c) Deve ser observado o interregno ***mínimo de 1 (um) ano***

d) Repactuação será precedida de ***solicitação do CONTRATADO***, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos

EDITAL DA LICITAÇÃO (Art. 25)

EDITAL - Conteúdo e Regras:

6. Responsabilidade do contratado pela obtenção de licenciamento ambiental e desapropriação.

7. Previsão de índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato.

8. Reajustamento em sentido estrito ou repactuação para licitações de serviços contínuos.

9. Possibilidade de exigir percentual mínimo de mão de obra específica (mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional).

EDITAL DA LICITAÇÃO (Art. 25)

EDITAL - Conteúdo e Regras:

- **Margem de Preferência na licitação**:

a) Objetivo: Favorecer bens e serviços nacionais, reciclados, recicláveis ou biodegradáveis nas licitações públicas.

b) Margens de preferência:

- Até 10% para bens e serviços que atendam normas técnicas brasileiras ou sejam reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
- Até 20% para bens e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica.

EDITAL DA LICITAÇÃO (Art. 25)

EDITAL - Margem de Preferência na licitação:

c) Reciprocidade com Mercosul: A margem de preferência pode ser estendida a bens e serviços originários de países do Mercosul se houver reciprocidade.

d) Limitação: A margem de preferência não se aplica se a capacidade de produção ou prestação de serviços no Brasil for inferior à demanda.

e) Medidas de compensação: Os editais podem exigir medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento.

f) Licitações restritas: Em contratações de sistemas estratégicos de tecnologia de informação e comunicação, a licitação pode ser restrita a bens e serviços com tecnologia nacional.

As ME/EPP ainda têm prerrogativas na Lei nº 14.133/21?

Sim!

Tratamento diferenciado para ME e EPP (LC nº 123/2006)

1) **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:**
Comprovação obrigatória apenas para assinatura do contrato.

2) **Regra de Preferência:**
Proposta até 10% superior, ou até 5% no caso de pregão (empate ficto).

3) **Licitação Exclusiva:**
Procedimento exclusivo para ME e EPP em itens/lotes/grupos até R$ 80 mil.

4) **Subcontratação:**
Possibilidade de exigência de subcontratação de ME e EPP em obras e serviços.

5) **Cota obrigatória (até 25%):**
Obrigação de reservar cota de até 25% para aquisição de bens divisíveis de ME e EPP.

6) **Prioridade local/regional:**
Possibilidade de instituir preferência de até 10% do melhor preço válido para ME e EPP locais ou regionais.

As ME/EPP ainda têm prerrogativas na Lei nº 14.133/21?

Restrições aos benefícios para ME e EPP (Lei 14.133/2021)

As ME e EPP **não terão os benefícios** previstos pela LC nº 123/2006 quando:

- **Aquisição de bens ou serviços gerais:**
  Valor estimado superior a **R$ 360 mil** (limite máximo de receita para ME)
  Valor estimado superior a **R$ 4,8 milhões** (limite máximo de receita para EPP).
- **Obras e serviços de engenharia:**
  Valor estimado superior a **R$ 360 mil**
  Valor estimado superior a **R$ 4,8 milhões**.

→ **Restrição por acúmulo contratual**:

No ano-calendário da licitação, o acúmulo de contratos **por uma mesma ME/EPP com a Administração Pública**, que **somados** superem R$ 360 mil e R$ 4,8 milhões - não terão as prerrogativas em novas licitações.

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA (Art. 18, IX)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como JUSTIFICATIVA de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, JUSTIFICATIVA dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e JUSTIFICATIVA das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA (Art. 18, IX)

EXEMPLO DE MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Edital: Contratação de empresa especializada para a construção de uma ponte

1. Introdução

- O projeto visa à construção de uma ponte de 2 km de extensão que conecta duas áreas urbanas; **(o quê?)**
- O objetivo é melhorar a mobilidade e o acesso entre as regiões, diminuindo o tempo de viagem e facilitando o transporte de bens e serviços. **(para quê?)**

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA (Art. 18, IX)

2. Exigências de qualificação técnica

- Experiência comprovada na construção de pontes de grande porte;
- Equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros civis e outros profissionais especializados;
- Capacidade para gerenciar projetos complexos, envolvendo múltiplos recursos e financiamentos e prazos apertados (, considerando os termos do Convênio nº XXXX, da União/Estado/Órgão).

3. Parcelas de maior relevância técnica (mínimo – 50%) ou valor significativo do objeto (superior a 4% do valor estimado)

- Projeto e planejamento da ponte: inclui a elaboração de desenhos técnicos, seleção de materiais e métodos construtivos, e análise de viabilidade técnico-econômica;
- Construção da ponte: envolve a execução das obras, incluindo a fundação, a estrutura e a infraestrutura
- Fiscalização e controle de qualidade: garante que a ponte seja construída de acordo com as especificações técnicas e normas de segurança

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA (Art. 18, IX)

4. Justificativa das exigências de qualificação técnica

- A construção de uma ponte é uma tarefa complexa e especializada que requer conhecimentos específicos e experiência na área;
- A escolha de uma empresa qualificada é fundamental para garantir a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da ponte;
- As parcelas de maior relevância técnica são cruciais para o sucesso do projeto e devem ser tratadas com a devida importância ao avaliar as propostas dos licitantes.

OBS. Nesse exemplo, a motivação circunstanciada evidencia as exigências de qualificação técnica e destaca as parcelas de maior relevância técnica do objeto, garantindo que o processo licitatório seja transparente e que a empresa contratada possua a ***expertise necessária para entregar um projeto de qualidade.***

ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a **ANÁLISE DOS RISCOS** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

EXEMPLO DE ANÁLISE DE RISCOS PARA UM PROCESSO LICITATÓRIO:

Edital: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica em um complexo governamental

1. Riscos técnicos

- Incompatibilidade do sistema proposto com a infraestrutura existente;
- Má qualidade dos equipamentos fornecidos;
- Instalação inadequada ou fora das normas técnicas;
- Desempenho do sistema abaixo do esperado.

ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

2. Riscos financeiros

- Aumento nos custos dos materiais e equipamentos durante a execução do contrato;
- Flutuação cambial afetando o preço de equipamentos importados;
- Inadimplência ou falência do fornecedor.

3. Riscos legais e regulatórios

- Alterações na legislação ou nas normas técnicas aplicáveis ao projeto;
- Dificuldades na obtenção das licenças e autorizações necessárias;
- Problemas relacionados a direitos autorais ou patentes.

ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

4. Riscos de prazo

- Atrasos na entrega dos equipamentos ou na instalação do sistema;
- Dificuldades na coordenação das atividades entre os diferentes agentes envolvidos no projeto (fornecedor, equipe técnica, órgãos reguladores).

5. Riscos ambientais e de saúde e segurança

- Danos ao meio ambiente decorrentes da instalação ou operação do sistema de energia solar;
- Acidentes de trabalho ou problemas de saúde relacionados à instalação e manutenção do sistema.

ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

6. Estratégias de mitigação de riscos

- Definir critérios claros de qualificação técnica e financeira para os licitantes;
- Exigir garantias contratuais, como seguro-garantia ou fiança bancária;
- Estabelecer cláusulas contratuais relacionadas ao cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e penalidades em caso de descumprimento;
- Prever mecanismos de ajuste de preços em função de variações de custos ou taxas de câmbio;
- Implementar um plano de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo a realização de auditorias e inspeções.

OBS. Essa análise de riscos identifica os principais fatores que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato, permitindo que a Administração Pública adote ***medidas preventivas e de controle para minimizar ou eliminar os riscos identificados***.

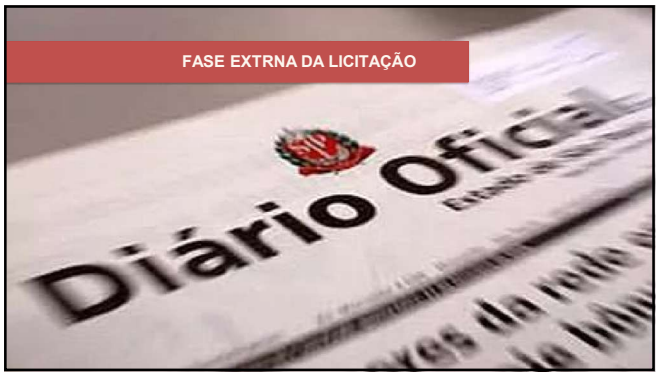

FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

- Divulgação do Edital
- Apresentação da Propostas/Lances
- Julgamento
- Habilitação
- Recursos
- Homologação

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO (Art. 54)

1. Divulgação do edital

a) Inteiro teor do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

b) Extrato do edital obrigatoriamente publicado em:

1) Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município

2) Jornal diário de grande circulação

2. Divulgação adicional (facultativa)

a) Inteiro teor do edital e anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo responsável pela licitação

b) Divulgação direta a interessados cadastrados

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO (Art. 54)

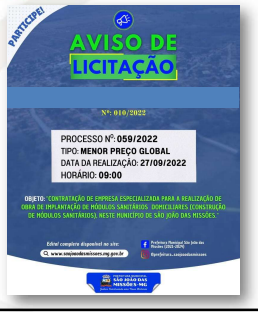

3. Disponibilização de documentos após homologação

a) Documentos elaborados na fase preparatória e **PORVENTURA** não tenham integrado o edital e anexos, disponibilizados no PNCP

b) Facultativo: disponibilização desses documentos no sítio eletrônico oficial do ente federativo responsável pela licitação

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO (Art. 54)

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

INTEGRE-SE AO PNCP

MODOS DE DISPUTA

1. Modo aberto:

- Licitantes apresentam lances públicos e sucessivos;
- Possibilidade de prorrogações;
- Critério de julgamento adotado no edital.

2. Modo aberto e fechado:

- Licitantes apresentam lances públicos e sucessivos;
- Lance final é fechado;
- Critério de julgamento adotado no edital.

MODOS DE DISPUTA

3. Modo fechado e aberto:

- Licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto é classificado para a etapa da disputa aberta;
- Outros licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores também são classificados;
- Disputa aberta com apresentação de lances públicos e sucessivos;
- Critério de julgamento adotado no edital.

MODO DE DISPUTA ABERTO

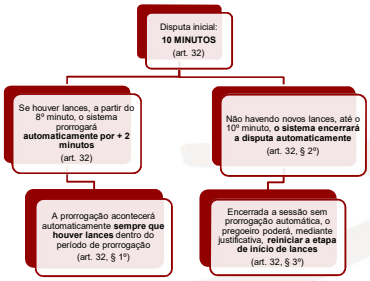

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

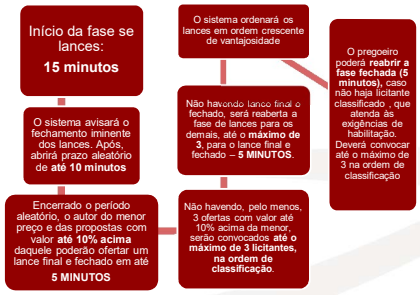

MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a **proposta de menor preço** ou **maior percentual de desconto e** os das **propostas até 10%** (dez por cento) **superiores ou inferiores àquela**, conforme o critério de julgamento adotado.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas acima, poderão os licitantes que apresentaram as **três melhores propostas**, consideradas também as empatadas, oferecer lances.

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

- Propostas de obras e serviços de engenharia com **valores inferiores a 75% do valor orçado** pela Administração serão consideradas inexequíveis.
- Propostas de bens e serviços em geral com **valores inferiores a 50%** do valor orçado pela Administração serão consideradas **INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE.**
- A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro ou da comissão de contratação;
- A diligência deve comprovar que o custo do licitante NÃO ultrapassa o valor da proposta;
- Também deve ser comprovado que não existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

IN nº 73

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

PRAZOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES (Art. 55)

1. Aquisição de bens:

a) **8 dias úteis** - critérios de menor preço ou maior desconto

b) **15 dias úteis** - outras hipóteses

2. Serviços e obras:

a) **10 dias úteis** - serviços comuns, obras e serviços comuns de engenharia (menor preço ou maior desconto)

b) **25 dias úteis** - serviços especiais, obras e serviços especiais de engenharia (menor preço ou maior desconto)

c) **60 dias úteis** - contratação integrada

d) **35 dias úteis** - contratação semi-integrada ou outras hipóteses

PRAZOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES (Art. 55)

3. Critério de maior lance (LEILÃO):

a) 15 dias úteis

4. Técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico:

a) 35 dias úteis

5. Modificações no edital:

a) Nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial

b) Cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto em casos específicos

6. Redução de prazos (decisão fundamentada):

a) Até a metade dos prazos nas licitações do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

JULGAMENTO DE PROPOSTAS (Art. 59)

1. Motivos para desclassificação:
a) Vícios insanáveis
b) Não obedecer às especificações técnicas do edital
c) Preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado
d) Não demonstrar exequibilidade, quando exigido
e) Desconformidade com outras exigências do edital, se insanável

2. Verificação da conformidade:
a) Pode ser feita apenas em relação à proposta mais bem classificada

3. Diligências e exequibilidade:
a) Administração pode realizar diligências
b) Exigir que licitantes demonstrem exequibilidade

JULGAMENTO DE PROPOSTAS (Art. 59)

4. Avaliação de exequibilidade em obras e serviços de engenharia e arquitetura:
a) Considerar preço global, quantitativos e preços unitários relevantes
b) Observar critério de aceitabilidade de preços unitário e global no edital

5. Propostas inexequíveis em obras e serviços de engenharia:
a) Valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração

6. Garantia adicional em obras e serviços de engenharia:
a) Exigida se proposta for inferior a 85% do valor orçado
b) Equivalente à diferença entre valor orçado e valor da proposta
c) Sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei

FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 59)

1. Características da Habilitação:
a) Verificação de informações e documentos
b) Demonstrar capacidade do licitante
c) Dividida em:
   1) Jurídica
   2) Técnica
   3) Fiscal, social e trabalhista
   4) Econômico-financeira

2. Observações na fase de habilitação:
a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
b) Apresentação dos documentos pelo licitante vencedor
c) Exigência de documentos de regularidade fiscal
d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos

FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 59)

3. Avaliação prévia do local de execução:

a) Necessidade de atestar conhecimento do local
b) Vistoria prévia ou declaração formal
c) Disponibilização de data e horário diferentes para vistoria

4. Substituição ou apresentação de novos documentos:

a) Não permitida após entrega dos documentos
b) Exceções: diligência para complementação ou atualização

5. Análise dos documentos de habilitação:

a) Sanar erros ou falhas sem alterar substância dos documentos

FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 59)

APRESENTAÇÃO E DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO

1. Apresentação da documentação:
a. Original, cópia ou meio admitido pela Administração

2. Substituição de documentação:
a. Registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública
b. Respeitando as disposições da Lei

3. Dispensa de documentação:
a. Contratações para entrega imediata
b. Contratações com valor inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação (compras em geral)
c. Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até R$ 300.000,00

Formalismo Moderado

TCU:

Falhas formais, **sanáveis** durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados **(Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)**

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (Art. 71)

1. Após encerramento das fases e exauridos os recursos administrativos:
a. Processo licitatório encaminhado à autoridade superior

2. Ações possíveis da autoridade superior:
a. Retorno dos autos para correção de irregularidades
b. Revogação da licitação por conveniência e oportunidade
c. Anulação da licitação por ilegalidade insanável
d. Adjudicação do objeto e homologação da licitação

3. Nulidade e anulação:
a. Indicação expressa dos atos com vícios insanáveis
b. Apuração de responsabilidade de quem deu causa

3. Revogação do processo licitatório:
a. Deve ser fundamentada em fato superveniente comprovado

4. Anulação e revogação:
a. Assegurar prévia manifestação dos interessados

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, I e II)
• Baixo Valor

Lei 8.666/1993 (como "era")	Nova Lei de Licitações (como "ficou")
✓ **10%** do limite da modalidade convite (art. 24, I e II) ✓ **R$ 33 mil** para obras e serviços de engenharia. ✓ **R$ 17,6 mil** para compras e demais serviços. ✓ No caso de agências executivas e consórcios públicos, o limite é o dobro.	✓ Valor fixo (não existe mais o convite). ✓ R$ 100 mil para: • obras; • serviços de engenharia; ou • serviços de manutenção de veículos automotores (nova hipótese). ✓ R$ 50 mil para: • outros serviços; e • compras.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, I e II)
• Urgência e Emergência

Lei 8.666/1993 (como "era")	Nova Lei de Licitações (como "ficou")
✓ O prazo máximo do contrato será de **180 dias** (art. 24, IV).	✓ O prazo máximo do contrato **será de um ano** (art. 75, VIII). ✓ Não pode **recontratação** de empresa já contratada com base nesse dispositivo. ✓ Dispensa "**manter a continuidade do serviço público**".

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72)

1. Documentos necessários na contratação direta:
- a. Formalização de demanda e documentos técnicos (se aplicável)
- b. Estimativa de despesa (conforme Art. 23 da Lei)
- c. Parecer jurídico e pareceres técnicos (se necessário)
- d. Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários
- e. Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação do contratado
- f. Razão da escolha do contratado
- g. Justificativa de preço
- h. Autorização da autoridade competente

2. Divulgação e disponibilidade ao público:
- a. Ato que autoriza contratação direta ou extrato do contrato
- b. Sítio eletrônico oficial
- c. Manifestação de Interesse – 3 dias úteis

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 73)

Responsabilidades na Contratação Direta Indevida

1. Consequências de contratação direta indevida:
- a. Ocorre em casos de dolo, fraude ou erro grosseiro
- b. Responsabilidade solidária do contratado e agente público pelo dano causado ao erário
- c. Aplicação de outras sanções legais cabíveis

CONTRATO ADMINISTRATIVO (Art. 89)

1. **Base legal e cláusulas:**
   - a. Direito Público
2. **Uso das leis gerais (Civil):**
   - a. Princípios e regras
   - b. Equilíbrio econômico e financeiro
3. **Detalhes obrigatórios:**
   - a. Objeto
   - b. Regime e prazos
   - c. Valores e pagamentos
   - d. Penalidades

02

AGENTES DE LICITAÇÕES

Quem pode trabalhar no Setor de Licitação?

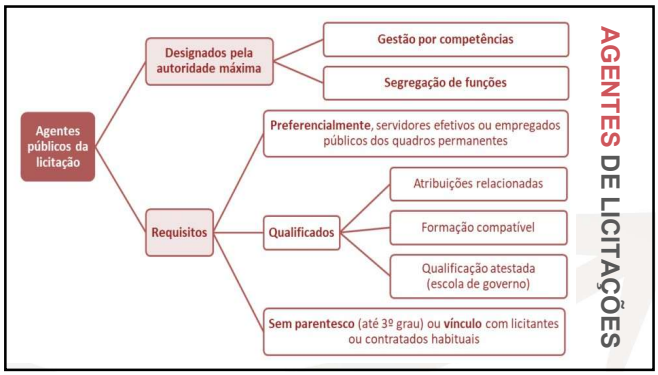

03

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Quem são?
O que fazem?

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO (Art. 8º)

1. Condução da licitação:
a. Realizada por agente de contratação
b. Servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração

2. Responsabilidades do Agente de Contratação e do Pregoeiro:
a. Tomar decisões
b. Acompanhar o trâmite da licitação
c. Dar impulso ao procedimento licitatório
d. Executar atividades necessárias até a homologação

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO (Decreto nº 11.246)

I. Responsabilidades do agente de contratação:

a. Conduzir licitação adequadamente
b. Acelerar o processo
c. Acompanhar trâmites da licitação
d. Coordenar a sessão pública da licitação

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO (Decreto nº 11.246)

IV. AÇÕES DURANTE A FASE PREPARATÓRIA:
a. Acompanhamento e diligências para fluxo regular do processo.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO (Decreto nº 11.246)

II. AÇÕES DURANTE A FASE EXTERNA:

a. Tratar impugnações e pedidos de esclarecimentos
b. Verificar conformidade da proposta mais bem classificada
c. Avaliar condições de habilitação
d. Sanear erros ou falhas nas propostas
e. Encaminhar documentos à comissão de contratação
f. Negociar condições vantajosas
g. Indicar o vencedor do certame
h. Conduzir trabalhos da equipe de apoio
i. Encaminhar processo à autoridade superior

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO (Decreto nº 11.246)

I. Desobrigações do agente de contratação/pregoeiro:
a. Elaboração de estudos preliminares, projetos, etc.

II. Acompanhamento e impulsionamento de processos:
a. Relatório de riscos e plano de contratações anual

III. Delegação de competências:
a. Possibilidade de delegação de responsabilidades
b. Justificativa e não incidência de vedações

IV. Não atendimento das diligências:
a. Motivação formal nos autos do processo

V. Normas internas do órgão ou entidade:
a. Fluxo procedimental das diligências

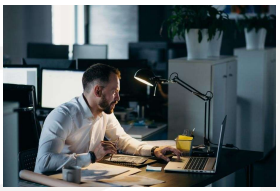

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO (Decreto nº 11.246)

DOS AUXÍLOS

I. Auxílio dos órgãos de assessoramento internos:
a. Assessoramento jurídico
b. Controle interno do órgão ou entidade

II. Formas de auxílio:
a. Orientações gerais
b. Resposta a solicitações de apoio

III. Fluxo procedimental:
a. Observância das normas internas do órgão ou entidade

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO (Decreto nº 11.246)

DOS AUXÍLOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO (Decreto nº 11.246)

IV. Solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico:
a. Consulta específica
b. Dúvida jurídica clara e individualizada

V. Prestação de auxílio pela unidade de Controle Interno:
a. Supervisão técnica
b. Orientações normativas do órgão central
c. Governança, gerenciamento de riscos e controles internos

VI. Consideração das manifestações dos órgãos de assessoramento:
a. Previamente à tomada de decisão
b. Observância do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Causas de extinção do processo)

O agente de contratação/pregoeiro atua sozinho?

Não!

Agente de Contratação/ Pregoeiro
- Tomar decisões/ Negociar
- Acompanhar o trâmite da licitação
- Dar impulso ao procedimento licitatório
- Zelar pelo bom andamento do certame

Responde SOZINHO, salvo se induzido a erro

Equipe de Apoio → Auxilia o Agente de Contratação:
- Propostas
- Habilitação
- Amostras

Não respondem, salvo se induzir o Agente a erro

GEPAM

EQUIPE DE APOIO (Art. 8º)

Composição da Equipe de Apoio (Lei 14.133/2021)

A equipe deve ser formada prioritariamente por servidores dos quadros permanentes.

- **Áreas envolvidas:**
  Devem ser preferencialmente servidores das áreas:
  Requisitante: Área solicitante do objeto licitado.
  Técnica: Área com conhecimento especializado, quando necessário.

A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados
(Parágrafo Único, art. 4º, Decreto Federal nº 11.246/22)

GEPAM

EQUIPE DE APOIO (Art. 8º)

1. Auxilia o agente de contratação.
2. Agente de contratação responde pelos atos praticados, exceto se induzido a erro pela equipe.
3. Procurar designar integrantes que tenham conhecimento na área do objeto.

GEPAM

03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ainda existe?

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Art. 8º)

- **Comissão de contratação (bens ou serviços especiais):**
  a. Substitui o agente de contratação, se necessário
  b. Formada por no mínimo 3 membros
  c. Membros respondem solidariamente, exceto em caso de posição divergente fundamentada e registrada

ALGUMAS OBSERVAÇÕES

1. Regulamento e apoio:

a. Regulamento estabelece regras para atuação do agente, equipe e comissão

b. Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno pode ser previsto

2. Contratação de serviço especializado:

a. Em licitações envolvendo bens ou serviços não rotineiros

b. Contratação de empresa ou profissional especializado por prazo determinado

c. Assessorar agentes públicos na condução da licitação

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As infrações incluem:

- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Não entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta ou não celebrar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar ou prestar declaração falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. 156 - SANÇÕES PARA INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Advertência

- Sanção menos grave
- Avisar o responsável sobre a irregularidade

II. Multa

- Sanção pecuniária
- Valor proporcional à infração cometida

III. Impedimento de licitar e contratar

- Sanção mais grave
- Impede que o responsável participe de licitações e contratações por determinado período

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- Sanção mais grave
- Impede que o responsável participe de licitações e contratações por tempo indeterminado

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. 156 - SANÇÕES PARA INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Fatores considerados na aplicação das sanções:

- Natureza e gravidade da infração
- Peculiaridades do caso concreto
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes
- Danos causados à Administração Pública
- Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

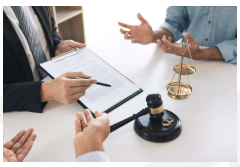

CONTATO

GEPAM

@GEPAMCONSULTORIA

GEPAM – Gestão Pública

(18) 3521- 5386

gepam@gepam.adm.br

@delvechio_lucas

(18) 99692-4476

Obrigado!